



A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

Pregão Eletrônico nº 180/2024

A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.067.520/0001-69, com sede na Rua Joaquim Falco Uriarte, nº 54, Bairro São Judas, Município de Itajaí - SC, vem, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** no certame em epígrafe, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação recursal é tempestiva, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

A decisão de desclassificação foi publicada no dia 16 de dezembro de 2024, sendo, portanto, o prazo limite para a apresentação recursal dia 19 de dezembro de 2024.

Deste modo, resta comprovado que o presente recurso interposto cumpre o prazo legal.

II - DA INDEVIDA DESCCLASSIFICAÇÃO

A empresa ora recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que sua proposta apresenta valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com base no disposto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, deve-se atentar a correta interpretação da norma, a fim de evitar que sejam feridos os princípios que regem as licitações públicas.

 (47) 99999-6739

 (47) 99708-6397

 contato@engenhariaa2.com.br

AUTORIZADA

CNPJ: 36.067.520/0001-69



O § 4º do art. 59 da referida lei estabelece que:

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No entanto, a doutrina e a jurisprudência majoritárias entendem que o referido parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) não implica em desclassificação automática da proposta. Esse índice configura, na verdade, uma presunção relativa de inexecutabilidade, devendo a Administração oportunizar ao licitante a possibilidade de comprovar a executabilidade de sua proposta antes de tomar qualquer decisão definitiva.

Assim é o entendimento do Plenário do Tribunal de Conta da União:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. (TCU, processo nº TC 005.765/2024-2, do Tribunal de Contas da União, rel. Benjamin Zymler, Plenário, 24-04-2024).

Neste sentido, é notável que o referido tribunal tem reiteradamente decidido no mesmo sentido, enfatizando que a Administração deve assegurar o contraditório e a ampla defesa aos licitantes antes de desclassificá-los por inexecutabilidade de proposta. Destaca-se, ainda, que a ausência dessa etapa fere os princípios do devido processo legal, da competitividade e da isonomia, que regem os processos licitatórios.

No mesmo sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0045/2021, DESTINADO À "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS AFLUENTES DO RIO PELOTAS (LADO CATARINENSE) - PRH CANOAS E PELOTAS". ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS TRÊS LICITANTES MELHORES CLASSIFICADAS NO CERTAME.

INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. COMISSÃO LICITANTE QUE PROMOVEU DILIGÊNCIAS A FIM DE APURAR A VALIDADE DOS VALORES OFERTADOS. INEXEQUIBILIDADE QUE NÃO PODE SER AVALIADA DE FORMA ABSOLUTA E RIGOROSA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça admite que "A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§ 1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexequíveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. [...] Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro" (REsp 1840113/CE, Relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, Data do Julgamento 23/09/2020, Data da Publicação/Fonte DJe 23/10/2020). Acrescenta-se que "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, Data do Julgamento 15/12/2009, Data da Publicação/fonte DJe 02/02/2010). (TJSC, Apelação n. 5071944-93.2022.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-04-2023).

Evidencia-se que a inexequibilidade que trata o art. 59, §4º da Nova Lei de Licitações é relativa, cabendo a Administração conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, afastando a possibilidade de rejeição sumária de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina demonstra o mesmo entendimento:

CONSULTA – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA EM LICITAÇÃO NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, §4º, ART. 59, 14.133. 1. O critério definido no art. 59, §4º, da Lei n. 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Dessa forma, a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, comprovando sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 59 daquele diploma legal. 2. Em atenção aos princípios da isonomia e da legalidade, os critérios de desclassificação, especialmente em relação à análise de exequibilidade, devem estar previstos no instrumento convocatório. 3. Após a etapa competitiva, deve ser avaliada a conformidade legal da proposta. O exame de regularidade, conforme §1º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, pode ser realizado apenas para a proposta mais bem classificada. 4. A Administração poderá realizar diligências para questionamentos e/ou para exigir que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta, em consonância com o disposto no §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. 5. Caso não haja controvérsia sobre a inexecuibilidade da proposta, que se afigura inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, a proposta poderá ser considerada inexecuível – acompanhada de imprescindível motivação, conforme disposto no inciso III do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. 6. Para a análise da exequibilidade das propostas deverão ser avaliados o preço global, os quantitativos e seus preços unitários relevantes, sendo imprescindível o apreço das composições analíticas da proposta apresentada e apresentação dos motivos, externalidades e particularidades que levaram o licitante a preços reduzidos. A avaliação deverá seguir critérios de aceitabilidade, estabelecidos no instrumento convocatório, condizentes com as especificidades do mercado correspondente, conforme prevê o §3º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021. (TCE-SC, Processo n. 24/00522264, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, rel. Aderson Flores, Plenário, 18-04-2024).

Conforme assevera a Corte de Contas Catarinense, a Administração Pública tem o dever de verificar as condições da exequibilidade da proposta melhor classificada, observando assim o disposto no art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, que demanda do Agente Público assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Portanto, é dever da autoridade competente observar as regras contidas no arcabouço legal, inclusive no que se refere ao entendimento das Cortes de Contas e Tribunais de Justiça, sob pena de nulidade dos atos praticados.

III – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Destaca-se que a proposta da recorrente atende aos requisitos exigidos pelo Município de Navegantes, eis que cumpriu com todos os requisitos de Qualificação Técnica, insertos no item 14.10 do Edital de Licitação, inclusive quanto aos preços ofertados, conforme se demonstra a seguir.

O valor final ofertado na fase de lances, no importe de R\$ 1.899.999,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), engloba o fornecimento de materiais e mão de obra (que já se demonstrou devidamente qualificada), em que os valores finais sequer foram apresentados no presente certame, eis que por si só, comprovariam sua exequibilidade.

Neste sentido, evidencia-se que os Custos de Mão de Obra utilizados para a composição da proposta foram calculados com base no salário do técnico em refrigeração¹ (R\$ 2.458,25) e do ajudante² (R\$ 1.814,33), acrescidos de encargos legais e trabalhistas, resultando em um custo total de R\$ 6.408,87 para uma carga horária de 220 horas mensais. O custo por hora foi calculado em R\$ 29,13, valor compatível com o mercado e com a legislação vigente.

As atividades previstas, como manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, referentes ao Cronograma de Horas-Homem, possuem detalhamento de horas dedicadas por item e a quantidade estimada de unidades a serem atendidas. Por exemplo: Manutenção preventiva (condensadora): 3,5 horas por unidade, totalizando R\$ 203.910,00 para 2.000 unidades; Instalação de ar-condicionado (7.000 a 18.000 BTU/h): 4,5 horas por unidade, com material incluso, totalizando R\$ 65.542,50 para 500 unidades.

Esses valores foram estimados com base em parâmetros de mercado, conforme demonstrado acima.

No que tange aos custos de materiais necessários para as instalações, incluindo cabos, isolamentos, suportes e demais itens essenciais, os valores estimados estão em conformidade com os praticados no mercado e foram orçados de maneira a garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado. Entende-se ainda, que a quantidade de materiais é uma estimativa, não sendo possível prever

¹ Salário do Técnico em Refrigeração obtido do portal: <https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-de-refrigeracao-instalacao-cbo-725705/sc/>.

² Salário do Ajudante obtido do portal: <https://www.salario.com.br/profissao/ajudante-cbo-513435/navegantes-sc/>.



A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO

a quantidade exata a ser fornecida, eis que as manutenções preventivas influenciarão no desempenho dos equipamentos e conseqüentemente nas manutenções corretivas.

Logo, demonstra-se a exequibilidade da proposta da recorrente, baseando-se nos cálculos acima apresentados e na planilha ajustada que segue anexa, com o valor global de R\$ 1.899.999,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A) O recebimento do presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

B) Seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de reforma da decisão de desclassificação e a imediata classificação da proposta apresentada pela recorrente, declarando-a vencedora do certame;

C) Caso não seja esse o entendimento, a remessa do presente a autoridade superior para apreciação e julgamento, a teor do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Navegantes, 19 de dezembro de 2024.

ARNALDO HEITOR MULLER NETO

CPF 095.201.539-00

A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ 36.067.520/0001-69

 (47) 99999-6739

 (47) 99708-6397

 contato@engenhariaa2.com.br

AUTORIZADA

CNPJ: 36.067.520/0001-69



ANEXO

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER TIPO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde	Marca	V. unit.	V. Total
1	Elaboração e Execução de plano de manutenção, operação e controle – PMOC - para aparelhos de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas.	Unid.	2000	Serviço	R\$ 97,47	R\$ 194.940,00
2	Manutenção preventiva (condensadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	Unid.	2000	Serviço	R\$ 124,70	R\$ 249.400,00
3	Manutenção preventiva (evaporadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	Unid.	4000	Serviço	R\$ 124,70	R\$ 498.800,00
4	Manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h	H	500	Serviço	R\$ 103,51	R\$ 51.755,00
5	Instalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h até 03 metros de tubulação, com todo material incluso (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Unid.	500	Serviço	R\$ 209,46	R\$ 104.730,00
6	Instalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Unid.	200	Serviço	R\$ 250,38	R\$ 50.076,00
7	Instalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h até 03 metros de tubulação (Cobres, isolamentos, cabos, suportes, parafusos e fitas).	Unid.	100	Serviço	R\$ 769,67	R\$ 76.967,00



A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO

8	Desinstalação de ar condicionado de 07.000 à 18.000 btu/h.	Unid.	300	Serviço	R\$ 77,94	R\$ 23.382,00
9	Desinstalação de ar condicionado de 22.000 à 30.000 btu/h.	Unid.	120	Serviço	R\$ 116,91	R\$ 14.029,20
10	Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Unid.	100	Serviço	R\$ 204,59	R\$ 20.459,00
11	Instalação de Cortina de Ar	Unid.	50	Serviço	R\$ 136,39	R\$ 6.819,50
12	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h.	Unid.	150	EOS	R\$ 97,42	R\$ 14.613,00
13	Capacitor do ventilador e/ou rotor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	Unid.	150	EOS	R\$ 97,43	R\$ 14.614,50
14	Capacitor do compressor para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Unid.	120	EOS	R\$ 72,04	R\$ 8.644,80
15	Capacitor do compressor para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Unid.	80	EOS	R\$ 100,15	R\$ 8.012,00
16	Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h	Unid.	40	EOS	R\$ 185,67	R\$ 7.426,80
17	Placa eletrônica inverter evaporadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Unid.	15	EOS	R\$ 528,72	R\$ 7.930,80
18	Placa eletrônica inverter evaporadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Unid.	15	EOS	R\$ 414,06	R\$ 6.210,90
19	Placa eletrônica inverter condensadora de 7.000 até 30.000 btu/h	Unid.	10	EOS	R\$ 876,68	R\$ 8.766,80
20	Placa eletrônica inverter condensadora de 36.000 até 60.000 btu/h	Unid.	10	EOS	R\$ 707,17	R\$ 7.071,70
21	Sensor de temperatura 5K Ohms	Unid.	100	EOS	R\$ 35,98	R\$ 3.598,00
22	Sensor de temperatura 10K Ohms	Unid.	100	EOS	R\$ 57,96	R\$ 5.796,00
23	Sensor de degelo 5K Ohms	Unid.	100	EOS	R\$ 32,47	R\$ 3.247,00
24	Sensor de degelo 10K Ohms	Unid.	100	EOS	R\$ 19,54	R\$ 1.954,00
25	Mangueira cristal 1/2" x 2mm	Unid.	1000	Plasbohn	R\$ 7,47	R\$ 7.470,00
26	Luva de PVC 20mm soldável	Unid.	200	Krona	R\$ 0,32	R\$ 64,00
27	Curva de PVC 90° 20mm soldável	Unid.	200	Krona	R\$ 1,49	R\$ 298,00
28	Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros)	Unid.	200	EOS	R\$ 4,87	R\$ 974,00
29	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Unid.	30	Rechi	R\$ 855,32	R\$ 25.659,60
30	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-22)	Unid.	15	Rechi	R\$ 949,92	R\$ 14.248,80
31	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-22)	Unid.	10	Rechi	R\$ 1.905,02	R\$ 19.050,20
32	Compressor rotativo 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Unid.	30	Rechi	R\$ 803,11	R\$ 24.093,30
33	Compressor rotativo 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Unid.	15	Rechi	R\$ 930,36	R\$ 13.955,40
34	Compressor rotativo 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Unid.	5	Rechi	R\$ 1.953,64	R\$ 9.768,20

(47) 99999-6739

(47) 99708-6397

contato@engenhariaa2.com.br

AUTORIZADA

CNPJ: 36.067.520/0001-69



35	Compressor inverter 7.000 à 18.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Unid.	10	Itachi Highly	R\$ 1.305,75	R\$ 13.057,50
36	Compressor Inverter 22.000 à 30.000 btu/h 220V (Refrigerante R-410a)	Unid.	10	Itachi Highly	R\$ 1.866,16	R\$ 18.661,60
37	Compressor Inverter 36.000 à 60.000 btu/h 380V (Refrigerante R-410a)	Unid.	6	Panasonic	R\$ 3.898,40	R\$ 23.390,40
38	Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h	Unid.	40	WEG	R\$ 151,12	R\$ 6.044,80
39	Suporte plástico para condensadora de 7.000 até 12.000 btu/h -par	Unid.	100	EOS	R\$ 53,91	R\$ 5.391,00
40	Suporte plástico para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h	par	100	EOS	R\$ 55,95	R\$ 5.595,00
41	Suporte de aço para condensadora de 18.000 até 30.000 btu/h – par	Unid.	120	Venxx	R\$ 53,91	R\$ 6.469,20
42	Suporte metálico para condensadora 36.000 à 60.000 btu/h – par	Unid.	80	WC Metais	R\$ 197,11	R\$ 15.768,80
43	Suporte metálico para evaporadora 36.000 à 60.000 btu/h - par	Unid.	80	WC Metais	R\$ 143,21	R\$ 11.456,80
44	Calço de borracha para condensadora 7.000 até 60.000 btu/h - conjunto 04 pçs	Unid.	250	Top	R\$ 29,22	R\$ 7.305,00
45	Gás R-22	KG	250	EOS	R\$ 67,55	R\$ 16.887,50
46	Gás R-410A	KG	250	EOS	R\$ 120,06	R\$ 30.015,00
47	Gás R-141B	KG	250	EOS	R\$ 42,22	R\$ 10.555,00
48	Gás R-32	KG	250	EOS	R\$ 122,00	R\$ 30.500,00
49	Nitrogênio	M³	150	Itaox	R\$ 57,99	R\$ 8.698,50
50	Cabo elétrico flexível PP 4 x 1,5mm²	M	500	Techfio	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
51	Cabo elétrico flexível PP 4 x 2,5mm²	M	500	Powerfio	R\$ 7,73	R\$ 3.865,00
52	Controle universal para split	Unid.	100	EOS	R\$ 23,28	R\$ 2.328,00
53	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Unid.	25	Welling	R\$ 314,80	R\$ 7.870,00
54	Motor ventilador condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Unid.	20	Welling	R\$ 314,80	R\$ 6.296,00
55	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Unid.	25	Samsung	R\$ 302,24	R\$ 7.556,00
56	Motor ventilador evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Unid.	15	Samsung	R\$ 381,25	R\$ 5.718,75
57	Hélice condensadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Unid.	20	Elgin	R\$ 317,05	R\$ 6.341,00
58	Hélice condensadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Unid.	15	Elgin	R\$ 555,75	R\$ 8.336,25
59	Rotor evaporadora para ar condicionado de 7.000 à 30.000 btu/h	Unid.	15	Britânia	R\$ 238,62	R\$ 3.579,30
60	Rotor/hélice evaporadora para ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h	Unid.	15	Britânia	R\$ 326,11	R\$ 4.891,65
61	Tube de Cobre 1/2	M	400	Eluma	R\$ 24,67	R\$ 9.868,00



A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO

62	Tubo de Cobre 1/4	M	400	Eluma	R\$ 15,15	R\$ 6.060,00
63	Tubo de Cobre 3/4	M	400	Eluma	R\$ 36,46	R\$ 14.584,00
64	Tubo de Cobre 3/8	M	600	Eluma	R\$ 21,55	R\$ 12.930,00
65	Tubo de Cobre 5/8	M	500	Eluma	R\$ 36,46	R\$ 18.230,00
66	Tubo de Cobre 7/8	M	400	Eluma	R\$ 44,93	R\$ 17.972,00
67	SERPENTINA DA EVAPORADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000BTUS)	Unid.	10	VPG	R\$ 823,57	R\$ 8.235,70
68	SERPENTINA DA CONDENSADORA: TAMANHO DE EQUIPAMENTO (7000 A 60000 BTUS)	Unid.	10	VPG	R\$ 1.627,35	R\$ 16.273,50
69	BASE DE SUSTENTAÇÃO DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	Unid.	25	Komeco	R\$ 97,44	R\$ 2.436,00
70	ISOLANTE TERMICO 1/2	M	150	Armacell	R\$ 4,29	R\$ 643,50
71	ISOLANTE TERMICO 1/ 4	M	150	Armacell	R\$ 4,19	R\$ 628,50
72	ISOLANTE TERMICO 3 /4	M	150	Armacell	R\$ 3,21	R\$ 481,50
73	ISOLANTE TERMICO 3/8	M	400	Armacell	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00
74	ISOLANTE TERMICO 5/8	M	400	Armacell	R\$ 3,56	R\$ 1.424,00
75	ISOLANTE TERMICO 7/8	M	200	Armacell	R\$ 3,23	R\$ 646,00
76	Suporte Universal para Evaporadora	Unid.	100	Rech	R\$ 97,73	R\$ 9.773,00
77	Kit de reparo para aleta de ar condicionado Split	Unid.	25	Spazio	R\$ 54,11	R\$ 1.352,75
78	Locação de Andaimos	Diária	50	Alteza Andaimos	R\$ 59,10	R\$ 2.955,00
Valor total						R\$ 1.899.999,00

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE

Nome: A2 Engenharia da Climatização LTDA

Razão Social: A2 Engenharia da Climatização

Endereço Completo: Rua Joaquim Falco Uriarte, Nº54, São Judas, Itajaí-SC (88303-380)

CNPJ: 36.067.520/0001-69

Telefone: (47) 99999-6739 **E-mail:** contato@engenhariaa2.com.br

(47) 99999-6739

(47) 99708-6397

contato@engenhariaa2.com.br

AUTORIZADA

CNPJ: 36.067.520/0001-69





A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.
PRAZO PARA ENTREGA: Conforme edital.
GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: 12 meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).
LOCAL PARA ENTREGA: Navegantes
LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Itajaí

Itajaí. 19 de dezembro de 2024.

Agência bancaria n° 0001
Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Conta-Corrente n° 11432611-8

A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ 36.067.520/0001-69

 (47) 99999-6739

 (47) 99708-6397

 contato@engenhariaa2.com.br

AUTORIZADA

CNPJ: 36.067.520/0001-69

